

## ACÓRDÃO Nº 2805/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.736/2015-3.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Cooperativa de Trabalho Agro-ambiental de Rondônia - Cootraron (01.968.623/0001-15); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).
  - 3.2. Responsáveis: Cooperativa de Trabalho Agro-ambiental de Rondônia (01.968.623/0001-15); Célia Garcia de Souza (027.254.754-90); Fabiano do Nascimento Lima (625.592.222-72).
4. Entidade: Cooperativa de Trabalho Agro -Ambiental de Rondônia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em desfavor da Sra. Célia Garcia de Souza e do Sr. Fabiano do Nascimento Lima, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação da integralidade dos recursos do convênio 701.967/2008, cujo objetivo era apoiar o projeto de capacitação de agricultores familiares em Rondônia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Sra. Célia Garcia de Souza e o Sr. Fabiano do Nascimento Lima;

9.2. rejeitar as alegações de defesa da Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas da Sra. Célia Garcia de Souza e o do Sr. Fabiano do Nascimento Lima e condená-los, em solidariedade com a Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores já ressarcidos;

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 42.583,79 (D)        | 30/1/2009          |
| 7.556,49 (C)         | 28/8/2011          |
| 9.767,75 (C)         | 9/11/2011          |
| 479,23 (C)           | 23/5/2014          |

9.4. aplicar à Sra. Célia Garcia de Souza, ao Sr. Fabiano do Nascimento Lima e à Cooperativa de Trabalho Agro-Ambiental de Rondônia, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2805-10/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**WEDER DE OLIVEIRA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO**  
Procurador